



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 110/2021
Fls. Nº 767



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CREDENCIAMENTO BANCÁRIO Nº 252/2022

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA/MS E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE COSTA RICA -MS, Autarquia Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Narciso Totó, 414 - Centro, na cidade de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.202.770/0001-17 neste ato representado pela Diretor Geral Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e do outro lado, **Caixa Econômica Federal**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul Q 04 n° 34 Bloco A Asa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.360.305/0001-04, doravante denominada Contratada, neste ato, representado por **Felipe da Mata Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de habilitação n° 03428945965 DETRAN/MS e CPF n° 018.249.041-69, com poderes para representar a empresa nos termos do credenciamento, doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie e pelas disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2021**, originado do **Processo 110/2021**, **Inexigibilidade nº 03/2021** e seus anexos, mediante as cláusulas e condições do presente Termo de Credenciamento seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo é decorrente do Processo Licitatório nº 110/2021, realizado na modalidade inexigibilidade de licitação nº 03/2021, com observância ao art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula: **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS** e **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE**, passando, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 A Vigência do presente Termo de Adesão é de 12 (doze) meses, ou seja, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 04/01/2023 até 04/01/2024, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

FELIPE DA MATA
FERREIRA:01824
904169

Assinado de forma digital
por FELIPE DA MATA
FERREIRA:01824904169
Dados: 2022.12.14
09:38:41 -04'00'

Rua José Narciso Totó, 414 – Fone/Fax (0xx67) 3247-1086- CEP. 79550-000 - licitacaosaaecr@terra.com.br
Página 1 de 2

f. 2



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. N° 110/2021

Fls. N° 7623



3.2 O presente Termo poderá ser alterado no que couber, nos termos do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo aditivo para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS E REAJUSTE

4.1 Os serviços constantes no objeto do presente Termo de Adesão apresentam os seguintes valores

ITEM	DESCRIÇÃO:	VALOR POR DOCUMENTO (R\$)	VALOR POR EXTENSO
01	Recebimento por cada documento com código de barras padrão FEBRABAN em suas diversas formas de captura. Guias c/ cód. barras – através de recebimento em postos de atendimento, estabelecimentos, correspondentes, representantes, agentes arrecadadores.	R\$ 2,44	Dois reais e quarenta e quatro centavos
02	Canais de auto-atendimento, atendimento virtual (internet, home/office/phone banking, etc.).	R\$ 1,54	Um real e cinquenta e quatro centavos

4.1.1. Ficando facultado às Instituições a habilitar os canais que colocará à disposição.

4.2 – As tarifas acima cobrem todos os custos do Credenciado, inclusive o interbancário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do contrato inicial, não alterada por este instrumento.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Costa Rica, 01 dezembro de 2022.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

Cesarino Candido Narcizo

Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE

Portaria nº 14.847/2021

FELIPE DA MATA

FERREIRA:01824904169

Assinado de forma digital por FELIPE DA MATA

FERREIRA:01824904169

Dados: 2022.12.14 09:39:23 -04'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Felipe da Mata Ferreira

TESTEMUNHAS:

Eliane Gonçalves Bizarria Proença
800.931.591-53

Flávia Luana Da Silva Carvalho
074.373.171-92